ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2023 – Edital nº 104/2023

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTAS, MONITORAMENTO MARÍTIMO E MONITORAMENTO DE EQUIPES DE CAMPO

por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

COM

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

e o faz com fundamento nos artigos 5º , incisos II , V , LIV , LV da Constituição Federal de 05.10.88; na demais legislação invocada nesta peça ; na Doutrina e na Jurisprudência dos Colendos Tribunais Pátrios ; e nas relevantes razões de Fato e de Direito que passa a aduzir .

I - DA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DO DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REVER OS VÍCIOS E ILEGALIDADES DO EDITAL ORA IMPUGNADO

A presente impugnação deve ser conhecida e apreciada , pois apresentada de forma e tempestivamente na forma da legislação vigente, uma vez que o certame ocorrerá em data de **27.outubro.2023**, portanto, antes do tríduo legal e nos termos do **item 1.1** do Edital ora impugnado .

Ainda que venha a se argumentar alguma irregularidade na apresentação da presente peça, desde logo se invoca o **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que estabelece o **poder dever** da Administração Pública de rever os seus próprios atos , quando estes eivados de vícios, ilegalidades ou nulidades, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, sem que haja a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber: Súmula nº 346 e nº 473 que dispõe o seguinte :

> ***Súmula nº 346 do STF***
> *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*
>
> ***Súmula nº 473 do STF***
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O Princípio da Autotutela da Administração Público ganhou previsão legal, conforme consta no artigo 53 da Lei 9.784/99:

> *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Portanto , ainda que se questione a eventual irregularidade da presente Impugnação , há o dever de apreciação desta peça diante do **Princípio da Autotutela da Administração Pública** posto que o Edital se mostra eivado de vicissitudes e ilegalidades e assim se evitar a judicialização do presente certame.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A ora impugnante tem interesse em participar da licitação para a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTAS, MONITORAMENTO MARÍTIMO E MONITORAMENTO DE EQUIPES DE CAMPO pela **Prefeitura Municipal de Registro/SP**, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital apresentou diversas irregularidades que serão objeto de impugnação específica e fundamentada através de tópicos para se facilitar a identificação e correção dos vícios aqui apresentados, mas que desde logo, são apontadas:

O edital inviabiliza a melhor formulação da proposta de preços e viola o princípio da competitividade pois contém vícios ora resumidos:

- Licita objeto com tecnologia defasada e prestes a ser extinta/desabilitada;
- Prevê prazo incompatível com a prestação de serviços para a realização de manutenção;
- Não especifica de forma clara e expressa qual será o prazo de pagamento para a empresa contratada.

II - DA LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DEFASADA E PRESTES A SER EXTINTA/DESABILITADA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E COM POTENCIAL DE DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

O Edital impugnado em seu **item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência** solicita um equipamento com tecnologia GSM (2g).

Ocorre porém, que esse tipo de tecnologia vem sendo substituída pela tecnologia Cat1, Catm1 LTE (4g) há pelo menos 2 anos, considerando equipamentos **M2M**, no o caso rastreadores/telemetria ou dispositivos similares.

Cada vez mais o volume de informações vem aumentando e a velocidade necessária para transmitir tais informações também, tanto que estamos indo para o **5G**.

De forma geral a tecnologia **2G** está ficando obsoleta pois não atende mais as necessidades de volume e velocidade necessárias para atender a demanda de mercado, sendo que a cada dia a infraestrutura desse tipo de rede, vem sendo descontinuada pelas operadoras e assim reduzindo a área de cobertura, resultando em muitas áreas de sombra e delay na transmissão dos dados.

Por esses motivos, não faz sentido investir nesse tipo de tecnologia (GSM/2G).

A evolução tecnológica é um fenômeno constante que impulsiona o progresso em todas as áreas da sociedade. No que diz respeito aos sistemas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), **a transição das tecnologias de Segunda Geração (2G) e de Terceira Geração (3G) para padrões tecnológicos mais avançados, como a Quarta Geração (4G) e a Quinta Geração (5G),** é um passo necessário para atender às demandas de novas aplicações e modelos de negócios, em prol da transformação digital do país e de maneira a beneficiar diretamente os consumidores, os diversos setores econômicos e a indústria.

Fica claro com as informações acima que a tecnologia **2G/GSM** está ficando cada vez mais obsoleta, e **seu desligamento total já está nos planos da Anatel, é só uma questão de tempo**.

Os dispositivos **restritos** ou compatíveis **apenas** com as tecnologias 2G e 3G utilizam o espectro de **FORMA MENOS EFICIENTE** e, de forma global, seus ecossistemas isolados estão se tornando obsoletos para atender às demandas das aplicações atuais.

Assim, tais dispositivos tendem a ter **CUSTOS ONEROSOS PARA SUA MANUTENÇÃO** e obrigação de se manterem ativados.

Seguem alguns links da ANATEL para ilustrar melhor e instruir a presente impugnação:

https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-preve-consulta-sobre-sustentabilidade-financeira-do-ecossistema-digital-ate-o-fim-do-ano

https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-promove-tomada-de-subsidios-para-transicao-dos-padroes-2g-e-3g-para-4g-e-5g

https://canaltech.com.br/internet/diferencas-entre-1g-2g-3g-4g-5g-6g/

Cabe ressaltar que as aplicações que atendem conexões diretas de máquinas, que eventualmente demandam taxas de transmissão menores, **podem ser atendidas pelas novas tecnologias e releases**.

Desta forma, torna-se evidente que a contratação do objeto licitado possui flagrante **potencial de PREJUÍZO AO ERÁRIO,** além de não atender ao **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA** previsto em nossa Constituição Federal.

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois o seu objeto licitado em seu **item 1.2 – Anexo I** refere-se a contratação de tecnologia defesa e menos eficiente e que possui real potencial de dano ao erário, uma vez que a tecnologia 2G poderá ser revogada em breve pela ANATEL, além de gerar maior custo de manutenção e menos eficiência operacional, o que viola ao princípio da eficiência estipulado em nossa Constituição Federal em seu artigo 37 .

III - DA IMPRECISÃO DO EDITAL NO TOCANTE AO ITEM 13.3.c – Anexo I – Termo de Referência AO EXIGIR RELATÓRIOS COM TEMPO DE MOTOR LIGADO E TEMPO DE MOTOR DESLIGADO

O Edital impugnado em seu **item 13.3.c do Anexo I – Termo de Referência** solicita "RELATÓRIOS (tempo de motor ligado; temo pede motor desligado e veículo parado).

Neste item há uma imprecisão que impede a melhor elaboração de proposta pelo licitante, pois tecnicamente há uma grande diferença de custo de instalação , implantação e gerenciamento para se apurar **TEMPO DE MOTOR LIGADO** x **TEMPO DE IGNIÇÃO LIGADA**.

Só há duas formas de identificar se o motor está ligado, sendo :

a) a primeira através de um **SENSOR DE PULSOS** que é ligado na bobina ou alternador ,

b) a segunda através da via **OBD/CAN.**

Ocorre, porém, que o alternador em alguns tipos de veículos não é de fácil acesso, precisando desmontar partes do motor para conseguir fazer a conexão via sensor de pulsos e via OBD/CAN e a informação de RPM nem sempre está disponível no protocolo do veículo.

Assim, é indispensável que seja esclarecido no EDITAL ora impugnado se o RELATÓRIO pretendido no item 13.3.c se refere a : TEMPO DE MOTOR LIGADO/DESLIGADO ou se quis dizer TEMPO DE IGNIÇÃO LIGADA/DESLIGADA?

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois há uma imprecisão técnica no **item 13.3.c – Anexo I** que **INVIABILIZA** o licitante a **formular corretamente a sua proposta**, uma vez que é indispensável que seja esclarecido no EDITAL ora impugnado se o RELATÓRIO pretendido no item 13.3.c se refere a : TEMPO DE MOTOR LIGADO/DESLIGADO ou se quis dizer TEMPO DE IGNIÇÃO LIGADA/DESLIGADA .

IV - DA INCOMPATIBILIDADE DO EDITAL NO TOCANTE AO PRAZO DE MANUTENÇÃO EXIGIDO NO item 13.7.2. b1 – Anexo I – Termo de Referência AO EXIGIR RELATÓRIOS COM TEMPO DE MOTOR LIGADO E TEMPO DE MOTOR DESLIGADO

O Edital impugnado em seu **item 13.7.2.b1 do Anexo I – Termo de Referência** exige que a manutenção corretiva seja feita no prazo de 48 horas , inclusive em finais de semana.

Edital – Anexo I – Termo de Referência

13.7.2. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o funcionamento da aplicação sem descaracterizar o objeto:

b1) A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito) horas após abertura de chamado junto à empresa Contratada. Esta apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

Ocorre porém, que o EDITAL se mostra **INCOMPATÍVEL e CONTRADITÓRIO em si mesmo,** com o **item 13.7.3.a do Anexo I – Termo de Referência,** onde fica estabelecido que a prestação de serviços da empresa contratada se dará de **segunda à sexta-feira das 08 às 18 horas**, transcrevemos:

Edital – Anexo I – Termo de Referência

13.7.3. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico através de telefone, e-mail, conexão remota, ou se necessário "in-loco", para saneamento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

a) Os serviços deverão ser prestados das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o serviço de suporte técnico ao produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota.

Assim, se ocorrer um sinistro ou evento no final de tarde de uma **sexta-feira,** segundo o **item 13.7.2.b1 do Anexo I – Termo de Referência** a manutenção e reparo necessário DEVERÁ ocorrer até o **FINAL DA TARDE DO DOMINGO.**

O prazo estabelecido para o reparo se mostra muito curto e impraticável, dependendo do defeito e da localização que se encontrar o veículo.

Além de mostrar **EXTREMAMENTE CURTO O PRAZO** estipulado de 48 horas para a manutenção e reparo, tal prazo se mostra **INCOMPATÍVEL** com a determinação do próprio EDITAL que em seu **item 13.7.3.a** **do Anexo I – Termo de Referência,** fica estabelecido que a prestação de serviços da empresa contratada se dará de **segunda à sexta-feira das 08 às 18 horas, não estabelecendo a prestação de serviços aos sábados e domingos,** conforme exigido de forma contraditória no **item 13.7.2.b1**.

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois há uma incompatibilidade técnica no **item 13.7.2.b1** ao estipular **um prazo de reparo e manutenção de 48 horas**, inclusive em finais de semana, com o **item 13.7.3.a do Anexo I – Termo de Referência,** onde fica estabelecido que a prestação de serviços da empresa contratada se dará de **segunda à sexta-feira das 08 às 18 horas.**

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois há uma inviabilidade técnica no **item 13.7.2.b1** ao estipular **um prazo de reparo e manutenção de 48 horas**, inclusive em finais de semana, dependendo do dano causado e da localização do veículo.

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois há uma imprecisão técnica no **item 13.3.c – Anexo I** que **INVIABILIZA** o licitante a **formular corretamente a sua proposta**, uma vez que é indispensável que seja esclarecido no EDITAL ora impugnado se o RELATÓRIO pretendido no item 13.3.c se refere a : TEMPO DE MOTOR LIGADO/DESLIGADO ou se quis dizer TEMPO DE IGNIÇÃO LIGADA/DESLIGADA .

V - DA IMPRECISÃO DO EDITAL NO TOCANTE À FORMA DE GESTÃO DO CONSUMO EXIGIDO NO item 15.8.e – Anexo I – Termo de Referência

O Edital impugnado em seu **item 15.8.e do Anexo I – Termo de Referência** exige que seja feita uma GESTÃO MÉDIA DE CONSUMO, transcrevemos:

Edital – Anexo I – Termo de Referência
15.8. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:
e) Gestão média de consumo de combustível;

Ocorre porém, que o EDITAL **não identifica** a forma que a GESTÃO DE MÉDIA DE CONSUMO deverá feita.

O EDITAL **não identifica** se o relatório será elaborado a partir de algum usuário do sistema que irá inserir as informações de abastecimento do veículo no sistema ou não.

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois não há informações claras sobre a forma de elaboração do Relatório de Média de Consumo estabelecido no **item 15.8.e** **do Anexo I – Termo de Referência** o que **INVIABILIZA** o licitante a **formular corretamente a sua proposta**.

VI - DA IMPRECISÃO DO EDITAL NO TOCANTE À IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA DO VEÍCULO EXIGIDO NO item 15.8.g – Anexo I – Termo de Referência

O Edital impugnado em seu **item 15.8.g do Anexo I – Termo de Referência** exige de maneira **IMPRECISA** quais são os tipos de **critérios de identificação do motorista do veículo**, transcrevemos:

Edital – Anexo I – Termo de Referência

15.8. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

g) Deverá ser disponibilizado na plataforma: busca placa, tipo de veículo, nome, CPF, CNH, etc.

É exigido um campo no Relatório que conste **NOME, CPF, CNH, etc....**

Destaque-se que em um campo "PESSOA" já é suficiente para que seja carregado e identificado o **nome do motorista, OU ENTÃO,** seja preenchido como os dados de **CPF ou CNH** do mesmo neste campo "PESSOA".

Em outro ponto se justifica a presente **IMPUGNAÇÃO** pois consta no Edital em seu **item 15.8.g do Anexo I** um campo no Relatório que conste **NOME, CPF, CNH, ETC...**

É imperioso que a Administração Pública indique **QUAIS INFORMAÇÕES** ela requer que constem no mencionado relatório, não bastando indicar no Edital a expressão "**ETC...**", pois não compete à empresa licitante imaginar quais são estes outros dados identificadores .

Ressalte-se que basta um campo "PESSOA" , onde o usuário/fiscal irá preencher **OU** com o nome do motorista **OU** com o CPF do motorista **OU** com a CNH do motorista.

Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois não há informações claras sobre a forma de identificação do motorista estabelecido no **item 15.9.g** **do Anexo I – Termo de Referência** o que **INVIABILIZA** o licitante a **formular corretamente a sua proposta**.

VII - DA IMPRECISÃO DO EDITAL NO TOCANTE PRAZO DE PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA NOS itens 18 – 18.1 a 18.9 – Anexo I – Termo de Referência

O Edital impugnado em seu **item 18 – 18.1 a 18.9 do Anexo I – Termo de Referência** não identifica de forma clara o **PRAZO DE PAGAMENTO** da empresa que se sagrar vencedora, especialmente porque se trata de um cronograma para o ano de 2.023 e há diversos pagamentos no contrato licitado que somente serão efetuados no ano de 2.024.

Desta forma, após equipamento instalado no veículo, em quantos dias a empresa passa a receber o valor de instalação?

Desta forma, após equipamento instalado e prestado o serviço mensal, em quantos dias a empresa passa a receber o valor de mensal do serviço prestado?

É imperioso que a Administração Pública indique **CLARAMENTE AS INFORMAÇÕES sobre a forma de pagamento** , para que possa de forma adequada ser feita a proposta pelo licitante.

Diante das dúvidas e falta de informação clara e precisa sobre o **prazo de pagamento dos itens** referentes à instalação do objeto e da prestação mensal de serviços. Fica expressamente impugnado o **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro**, pois não há informações claras e precisas sobre a forma de pagamento da empresa que se sagra vencedora estabelecido no **item 18 – 18.1 a 18.9** **do Anexo I – Termo de Referência** o que **INVIABILIZA** o licitante a **formular corretamente a sua proposta**.

VIII – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Diante de todas as vicissitudes e ilegalidades apuradas e indicadas nesta Impugnação em relação ao Edital em tela, impreterível se mostra a **concessão de efeito suspensivo** para que se suspenda a tramitação da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico e que nenhum ato mais venha a ser praticado em atendimento ao **princípio da legalidade e da eficiência**, e assim se evitar que venham a ocorrer **DANOS AO ERÁRIO e a TERCEIROS** e eventuais responsabilizações nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.429/92.

DOS PEDIDOS

Ante tudo quanto acima vem de ser exposto e do mais que dos autos consta, vem a empresa ora impugnante pedir que seja a presente peça de **IMPUGNAÇÃO** devidamente recebida e apreciada por estar em ordem, e que ao final seja acolhida em sua totalidade, na forma e nos pedidos que seguem:

A -) Pede que seja **CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO** à presente Impugnação para que se suspenda a tramitação da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico e que nenhum ato mais venha a ser praticado em atendimento ao **princípio da legalidade e da eficiência** , e assim se evitar que venham a ocorrer **DANOS AO ERÁRIO e a TERCEIROS** e eventuais responsabilizações nos termos das Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) , bem como se evitar a judicialização deste processo licitatório.

B -) Pede que seja julgada **PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** para que sejam revistos e anulados todos os atos praticados até o momento no **Edital nº104/2023 – Pregão Eletrônico nº 074/2023** da **Prefeitura Municipal de Registro/SP** referente a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTAS, MONITORAMENTO MARÍTIMO E MONITORAMENTO DE EQUIPES DE CAMPO**,** reiniciando-se todos os prazos previstos na legislação vigente e assim venham a ser corrigidas e sanadas as vicissitudes e ilegalidades constantes no seu Edital ora impugnado especialmente em seus itens :

Reitera o pedido para que seja apreciada a presente IMPUGNAÇÃO ante o que dispõe o **Princípio da Autotutela da Administração Pública** posto que o Edital se mostra eivado de vicissitudes e ilegalidades e assim se evitar a judicialização do presente certame.

Pede a juntada de todos os documentos em anexo para que desde logo venham a produzir e atingir seus fins e efeitos de direito.

Pede que todas as intimações e notificações em nome da impugnante sejam feitas em nome do seu representante legal e do patrono que esta subscreve , a saber :

Reitera o pedido de deferimento da presente impugnação e a adoção de todas as providências para a republicação do edital com a correção dos vícios apontados nesta peça e o reinício dos prazos legais.

Em assim fazendo estará mais uma vez Vossa Senhoria contribuindo para a promoção da mais sã e cristalina JUSTIÇA e atendimento aos princípios constitucionais que disciplinam e norteiam a Administração Pública !

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Itu/SP em 23 de outubro de 2.023